



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 629, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 963

Dispõe sobre a cobrança de Taxa de Depósito Municipal e dá outras providências.

EDGARD GRECCO, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - A Taxa de Depósito Municipal será cobrada na forma da presente lei e de acordo com a tabela anexa.

Artigo 2º - Estão sujeitos ao pagamento da taxa referida na presente lei os proprietários de animais, mercadorias, veículos, semoventes e coisas em geral apreendidas pela Prefeitura, assim como os proprietários de veículos recolhidos ao Depósito Municipal, por determinação das autoridades estaduais responsáveis pela fiscalização do trânsito.

Artigo 3º - As mercadorias, semoventes e coisas em geral apreendidas pela Prefeitura, não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, serão avaliados, na forma regulamentar e vendidos em leilão público, precedido de edital de notificação aos interessados.

Parágrafo 1º - O edital referido neste artigo discriminará as mercadorias, semoventes e coisas em geral a serem leiloados, o seu respectivo valor e o local, dia e hora da realização do leilão.

Parágrafo 2º - Não alcançado o valor atribuído pela Prefeitura, as mercadorias, semoventes e coisas em geral reverterão ao patrimônio municipal.

Artigo 4º - Os animais apreendidos pela Prefeitura, não retirados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, serão avaliados na forma regulamentar e vendidos em leilão público, precedido de edital de notificação aos interessados.

Parágrafo único - O edital referido neste artigo discriminará o animal ou animais a serem leiloados, os seus respectivos valores e o local, dia e hora da realização do leilão.

Artigo 5º - Os veículos recolhidos ao Depósito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 629, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963 - Fls. 2 -

por transgressão da legislação de trânsito, só serão liberados após o pagamento da taxa de depósito e da multa respectiva, por meio de guia expedida pelo órgão competente.

Artigo 6º - Os gêneros alimentícios e outras mercadorias perecíveis, a critério do Prefeito, poderão ser doadas a Instituições de caridade locais, independentemente da observância do artigo 3º e seus parágrafos da presente lei.

Artigo 7º - Ficam revogadas, expressamente, as leis Municipais números 15, de 1 de julho de 1955, 236, de 2 de março de 1959 e - 348, de 12 de julho de 1960.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de 1 de janeiro de 1964.

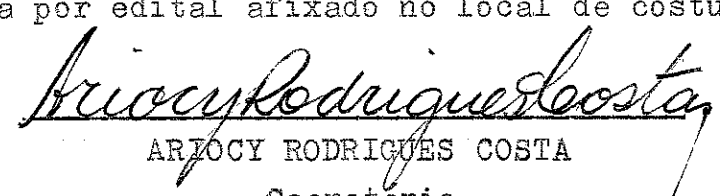
Artigo 9º - Revogam-se, expressamente, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 11 de novembro de 1963.



EDGARD GRECCO
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume.-


ARIOCY RODRIGUES COSTA
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 629, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1 963

- TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º -

SÔBRE O SALÁRIO MÍNIMO MENSAL VIGENTE NO MUNICÍPIO:

<u>Ordem</u>	<u>Discriminação</u>	<u>Porcentagem</u>
1º -	Depósito de animal cavalar, muar, bovino e afins- por dia.....	1,5%
2º -	Depósito de animal suíno, ovino, caprino, canino e afins - por dia.....	1,0%
3º -	Depósito de qualquer outro animal - por dia.....	1,0%
4º -	Apreensão e condução de qualquer animal:	
	a- dos perímetros centrais e urbanos da cidade...	1,0%
	b- fóra dêsse perímetro da sede.....	1,5%
5º -	Depósito de volume ou objeto, por metro cúbico ou fração - por dia.....	0,2%
6º -	Taxa de entrada de objetos ou cousas, por unidade	0,5%
7º -	Depósito de veículos com tração animal com carga e por dia (excluso o animal).....	1,5%
8º -	Veículo a motor, de carga, carregado - por dia...	2,0%
9º -	Depósito de veículo por tração animal, sem carga e por dia (excluso animal).....	1,0%
10º -	Veículo a motor, de carga, vazio, por dia.....	2,0%
11º -	Veículo a motor de passageiros, por dia.....	2,0%
12º -	Motocicleta - por dia.....	1,0%
13º -	Bicicleta, triciclos e afins - por dia.....	0,2%
14º -	Transporte de veículos para o Depósito Municipal.	10,0%
15º -	Transporte de motocicletas, bicicletas, triciclos e afins.....	2,0%

Prefeitura Municipal de Mauá, em 11 de novembro de 1963.


EDGARD GRECCO
Prefeito Municipal